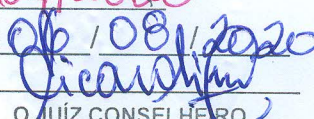


REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

(Unidade – Disciplina – Trabalho)
Ministério da Educação e Ensino Superior
Direcção Administrativa e Financeira

VISTO	
Nº	164/2020
Data	08 / 08 / 2020
Ass.	
O JUÍZ CONSELHEIRO	

Contrato N.:06/020

O PRESENTE CONTRATO é celebrado entre, de um lado, a **Direcção Administrativa e Financeira do Ministério da Educação e Ensino Superior** doravante designada no presente como “o Órgão Contratante”), representado pela **Sr.º Lúcio Manuel Seródio** (Director Administrativo e Financeiro do MEES), cita na Rua Samora Machel, Telf.: 2226412, C.P.P-41 - S.Tomé, de um lado, de um lado, e a Empresa TNS representada pelo **Sr.º Barreto Quaresma Almeida** (Responsável da mesma empresa), doravante designada no presente como “a CONTRATADA”.

AS PARTES TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

Cláusula Primeira - O presente contrato tem como objetivo “*Reabilitação do Jardim de Vigoço*”).

Cláusula Segunda - O Prazo de Execução do Contrato é de 02 (Dois) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, na forma especificada na Descrição da execução.

Cláusula Terceira – O ÓRGÃO CONTRATANTE se compromete, através do presente, a pagar à CONTRATADA pela execução da empreitada e demais obrigações constantes do Contrato, incluindo a correcção de defeitos, o valor de **Dbs.: 380.075,88 (Trezentas e Oitenta Mil, Setenta e Cinco Dobras, Oitenta e Oito Cêntimos)**, doravante designado “Preço do Contrato”, para execução desta Obra.

Cláusula Quarta – O pagamento será da seguinte forma:

- ✚ 15% iniciais após a celebração do contrato;
- ✚ Restantes pagamentos serão feitos mediante a apresentação dos autos de medição elaborados pelos fiscais.

Cláusula Quinta – A CONTRATADA se compromete, pelo presente, perante o Órgão Contratante, a executar o Contrato e a corrigir quaisquer defeitos apresentados no edifício “*Reabilitação do Jardim de Vigoço*” em conformidade com o disposto nas Condições Contratuais e mapa de quantidade.

Cláusula Sexta - Neste Contrato, os termos e expressões terão os mesmos significados respectivamente atribuídos a eles nas Condições Contratuais (Gerais) referidas no presente, sendo, outrossim, considerados e lidos e tomados como parte do presente Contrato.

Cláusula Sétima - As despesas relativas a este Contrato têm cabimento orçamental na Unidade Gestora destinada a Construção de Escolas Comunitárias, descritas no OGE/020, financiadas pelo Japão, através do fundo de contrapartida.

Tef.: 2226412/2223366 **** fax: 2226412 **** C.P. – 41 **** Rua Samora Marshal
-S.Tomé e Príncipe – F.C.





REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

(Unidade – Disciplina – Trabalho)
Ministério da Educação e Ensino Superior
Direcção Administrativa e Financeira

Cláusula Oitava –A contratada deverá executar a obra com a qualidade, tomando em consideração as exigências essenciais para uma obra pública, tendo em conta o mapa de quantidade objecto do contrato.

No caso de se verificar incorrecções que coloca em causa a qualidade da obra, o Órgão Contratante, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável, adoptará medidas que se afiguram necessárias para garantir a boa execução da empreitada.

Cláusula Nona- Constituem parte do presente Contrato, os seguintes documentos:

- a) Termo da Proposta e Tabela de Preços submetidos pela Contratada;

O PRESENTE CONTRATO É CELEBRADO NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, AOS 29 DE JUNHO DE 2020, EM DOIS ORIGINAIS, VALENDO COMO ÚNICO DOCUMENTO E FAZENDO TODOS IGUALMENTE FÉ..

Pelo Órgão Contratante



Sr.º Lúcio Manuel Seródio

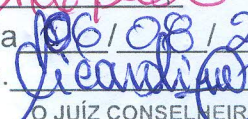
Pela CONTRATADA

Sr.º Barreto Quaresma Almeida

Testemunhas:

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

(Unidade – Disciplina – Trabalho)
Ministério da Educação e Ensino Superior
Direcção Administrativa e Financeira

Nº	166/2020
Data	10/08/2020
Ass.	
O JUÍZ CONSELHEIRO	

Contrato N.:04/020

O PRESENTE CONTRATO é celebrado entre, de um lado, a **Direcção Administrativa e Financeira do Ministério da Educação e Ensino Superior** doravante designada no presente como “o Órgão Contratante”), representado pela **Sr.º Lúcio Manuel Seródio** (Director Administrativo e Financeiro do MEES), cita na Rua Samora Machel, Telf.: 2226412, C.P.P-41 - S.Tomé, de um lado, de um lado, e a Empresa Apice Services representada pelo **Sr.º Dalning Chong Guadalupe Dias** (Gerente da mesma empresa), doravante designada no presente como “a CONTRATADA”.

AS PARTES TÊM ENTRE SI JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

Cláusula Primeira - O presente contrato tem como objetivo “*Reabilitação da Escola Básica de Ribeira Afonso*”).

Cláusula Segunda - O Prazo de Execução do Contrato é de 02 (Dois) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, na forma especificada na Descrição da execução.

Cláusula Terceira – O ÓRGÃO CONTRATANTE se compromete, através do presente, a pagar à CONTRATADA pela execução da empreitada e demais obrigações constantes do Contrato, incluindo a correcção de defeitos, o valor de **Dbs.: 756.196,25 (Setecents e Cinquenta e Seis Mil, Cento e Noventa e Seis Dobras, Vinte e Cico Cêntimos)**, doravante designado “Preço do Contrato”, para execução desta Obra.

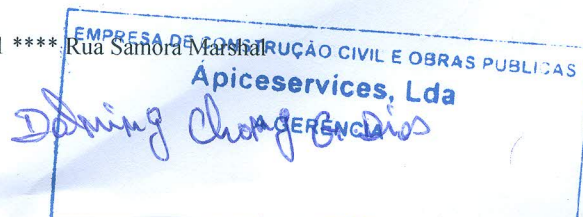
Cláusula Quarta – O pagamento será da seguinte forma:

- ✦ 15% iniciais após a celebração do contrato;
- ✦ Restantes pagamentos serão feitos mediante a apresentação dos autos de medição elaborados pelos fiscais.

Cláusula Quinta – A CONTRATADA se compromete, pelo presente, perante o Órgão Contratante, a executar o Contrato e a corrigir quaisquer defeitos apresentados no edifício “*Reabilitação da Escola Básica de Ribeira Afonso*””, em conformidade com o disposto nas Condições Contratuais e mapa de quantidade.

Cláusula Sexta - Neste Contrato, os termos e expressões terão os mesmos significados respectivamente atribuídos a eles nas Condições Contratuais (Gerais) referidas no presente, sendo, outrossim, considerados e lidos e tomados como parte do presente Contrato.

Cláusula Sétima - As despesas relativas a este Contrato têm cabimento orçamental na Unidade Gestora destinada a Construção de Escolas Comunitárias, descritas no OGE/020, financiadas pelo Japão, através do fundo de contrapartida.



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

(Unidade – Disciplina – Trabalho)
Ministério da Educação e Ensino Superior
Direcção Administrativa e Financeira

Cláusula Oitava –A contratada deverá executar a obra com a qualidade, tomando em consideração as exigências essenciais para uma obra pública, tendo em conta o mapa de quantidade objecto do contrato.

No caso de se verificar incorrecções que coloca em causa a qualidade da obra, o Órgão Contratante, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação aplicável, adoptará medidas que se afiguram necessárias para garantir a boa execução da empreitada.

Cláusula Nona- Constituem parte do presente Contrato, os seguintes documentos:

a) Termo da Proposta e Tabela de Preços submetidos pela Contratada;

O PRESENTE CONTRATO É CELEBRADO NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE, AOS 29 DE JUNHO DE 2020, EM DOIS ORIGINAIS, VALENDO COMO ÚNICO DOCUMENTO E FAZENDO TODOS IGUALMENTE FÉ..

Pelo Órgão Contratante

Pela CONTRATADA

Srº Lúcio Manuel Serodio

Sr.º Dalning Chong Guadalupe Dias

Testemunhas: